



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2 4 3 8

of. 579

APROVADO

PROPOSIÇÃO	
NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI	Nº 073/01
AUTOR DA PROPOSIÇÃO: PODER EXECUTIVO	
EMENTA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊN- CIAS.	

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 07/12/01 DATA DA LEITURA: 11/12/01
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/12/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/12/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

EDUCAÇÃO E SAÚDE	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>11/12/01</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE	
PROP. ENCAMINHADA	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 18/12/01
 DISCUSSÃO: 1º EM 18/12/01 - 2º EM 18/12/01 DISC / SUPLEM. EM _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: 01 ENCAM. P/COM. EM ___/___/___
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SÍMBOICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE ___/___/___ A ___/___/___ REQ. POR _____
 VOTAÇÃO: 1º EM 18/12/01 - 2º EM 18/12/01 VOT. / SUPLEM. EM ___/___/___
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: ___/___/___ DEVOL. EM ___/___/___ VOTADA EM ___/___/___
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: ___/___/___ REDIGIDA POR: _____
 PROP. RETIRADA EM: ___/___/___ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 PROP. PREJUDICADA EM: ___/___/___ ARQUIVADA EM ___/___/___
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM ___/___/___
 DATA DO AUTÓGRAFO: 19/12/01 ARQUIVADA EM ___/___/___



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 073/01

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no vigente orçamento a quantia de R\$ 3.500,00 (tres mil e quinhentos reais) nas Dotações abaixo relacionadas.

01703- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL- AÇÃO SOCIAL

13814862.035- Manutenção das atividades das creches municipais

3132- outros Serviços e Encargos.....R\$ 1.500,00

17.04- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

13814862.037- manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social para atendimento a criança, adolescente e idoso.

3120- Material de consumo.....R\$ 2.000,00

Total.....R\$ 3.500,00

Art. 2º- Com os recursos provenientes das anulações do artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito suplementar na seguinte dotação:

17.04- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

13814862.037- Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social para atendimento a Criança, Adolescente e Idoso

3132- Outros Serviços e Encargos.....R\$3.500,00

Total.....R\$3.500,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO ,JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2001.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 073/2001.
RELATOR: VEREADOR **VANDIR BONICENHA**

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 579/2001, a Ex-prefeita Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 073/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/12/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

A Ex-prefeita Municipal de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima citado, com a finalidade de conseguir autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar por Transposição de Recursos, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme detalha no art. 2º do Projeto.

Os recursos para fazer face à abertura do crédito de que o art. 2º serão os provenientes da anulação de parte das dotações orçamentárias que especifica no art. 1º.

Os créditos suplementares, fazem parte dos créditos adicionais que são, na realidade, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Esses créditos são de natureza suplementar, isso equivale a dizer que são destinados a reforço de dotações orçamentárias já existentes. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos suplementares está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulações de dotações parciais do vigente orçamento, as condições essenciais para a abertura de créditos são, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria encontra-se dentro das normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar Federal nº 0101/2000 e dentro das demais normas legais vigentes.

Diante ao exposto, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 17 de DEZEMBRO de 2001.

Vandir Bonicinha

VANDIR BONICENHA-RELATOR

Evaldo Lima

IVALDO LIMA-COM O RELATOR

ISMAEL FERREIRA DOS SANTOS-....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 073/2001.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ ADMIR FIORESI**.

RELATÓRIO

Através do Ofício PMCC n.º 579/2001, a Exma. Senhora Prefeita Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 073/2001, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11/12/2001 e encaminhado nesta mesma data a esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o relatório.

PARECER

A Ex-prefeita Municipal de Conceição do Castelo encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei n.º 073/2001, visando conseguir autorização legislativa para abrir Crédito Suplementar por Transposição de Recursos, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme art. 2º do Projeto.

Segundo a autora do Projeto os recursos para fazer face à suplementação referida no art. 2º serão os provenientes da anulação de parte das dotações orçamentárias que especifica no art. 1º.

Os créditos suplementares, como os especiais e os extraordinários, fazem parte dos créditos adicionais que são, na realidade, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. Quando esses créditos são de natureza suplementar isso equivale a dizer que são destinados a reforço de dotações orçamentárias já existentes. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei n.º 4.320/64, a abertura dos créditos suplementares está condicionada à



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulações de dotações parciais do vigente orçamento, neste aspecto, parece-nos que o Projeto não merece qualquer reparo. As condições essenciais para a abertura de créditos suplementares são, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos. Estando, portanto, definida a origem e a existência dos recursos, induz-nos a convicção de que o projeto deve ser aprovado.

Após analisar cuidadosamente a matéria em tela, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, constata que a mesma se encontra dentro das normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Federal Complementar nº 101/2000 e nas demais normas pertinentes, razão pela qual, é pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 55 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO** conforme redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de
Conceição do Castelo - ES, em 17 de dezembro de 2001.


JOSÉ ADMIR FIORESE.....RELATOR


SEBASTIÃO DA S. VARGAS-.COM O RELATOR


VANDIR BONICINHA-.....COM O RELATOR



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

Apresentamos à apreciação desse Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 073/2001, propondo a abertura de crédito suplementar para complementação dos recursos orçamentários necessários à viabilização do empenho e pagamento de uma excursão programada para "APARECIDA DO NORTE" - São Paulo com os idosos do Centro de Convivência.

Nada mais justo que um passeio no final do ano para essas pessoas que tanta já lutaram e trabalharam em suas vidas. Os recursos para pagamento dessa excursão serão os advindos do Convênio, não serão gastos recursos municipais.

Lembramos também o caráter de urgência que a matéria requer por se tratar do último mês do ano.

Certos da sensibilidade dessa Presidência na condução do presente projeto e dos Nobres Vereadores em sua urgência e unânime aprovação, apresentamos as nossas

Cordiais saudações,

Teonilla de Oliveira Spadetto
Teonilla de Oliveira Spadetto
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 073/2001

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEN-
PLENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no vigente orçamento a quantia de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) nas Dotações Abaixo relacionada:

01703 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - AÇÃO SOCIAL

13814862.035 - Manutenção das atividades das creches municipais.	2751,95
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 1.500,00
13814862.037 - Manutenção das ações do Fundo Municipal de Assistência social para atendimento a criança, adolescente, idoso.	2304,42
3120 - Material de Consumo.....	R\$ 2.000,00
Total.....	R\$ 3.500,00

Art.2º - Com os recursos provenientes das anulações do artigo anterior, fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir crédito Suplementar na seguinte Dotação:

01703 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - AÇÃO SOCIAL

13814862.037 - Manutenção das ações do Fundo Municipal de Assistência Social para atendimento a criança, adolescente, idoso.	3611,82
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$ 3.500,00
Total.....	R\$ 3.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E UM.

Teonila de Oliveira Spadetto
TEONILA DE OLIVEIRA SPADETTO
Prefeita Municipal

37.04 S.M. Saúde e Ação Social - Fundo Municipal de Assistência Social

17.04



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro – Fone- 0XX-27-3547-1310 – Fax- 0XX-27-3547-1201

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Registrado sob nº. **2 4 3 8**

Protocolado em 07 / 12 / 2001.

Respondido em 20 / 12 / 2001.

Ofício nº 0290 / 2001.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Sessão de 11 / 12 / 2001.

Secretário

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

Aprovado em **DUAS** Votações por
UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 18 / 12 / 2001.

Presidente

Câmara Municipal de Conceição do Castelo
E. E. Santo

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 19 / 11 / 2001.

Presidente